



I - preenchimento de formulário de cadastramento, a ser fornecido pela respectiva unidade de Recursos Humanos, contendo:

- a) identificação do servidor;
b) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante;

II - apresentação de declaração fornecida pelo órgão cessionário, de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, quando se tratar de:

- a) servidor cedido;
b) servidor requisitado;
c) servidor em exercício provisório;
d) servidor que acumule licitamente cargo ou emprego público.

§ 1º A desistência da percepção do auxílio-alimentação e a solicitação de reinclusão deverão ser formalizadas na respectiva unidade de Recursos Humanos.

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação, nos casos previstos no inciso II deste artigo, ficará condicionado à apresentação da respectiva declaração.

DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O desligamento do beneficiário do programa auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

- I - da exclusão do benefício, a pedido do servidor;
II - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
III - da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro do tribunal eleitoral;
IV - da passagem para a inatividade;
V - do retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento, limitando-se o desconto ao valor mensal da respectiva unidade da Federação.

DO CUSTEIO

Art. 16. Os valores do auxílio-alimentação pagos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos tribunais regionais eleitorais serão custeados exclusivamente pelo respectivo tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete às respectivas unidades de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Parágrafo único. Caberá à unidade de Recursos Humanos, por meio do setor competente, promover anualmente o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores enumerados nos incisos II a IV do art. 5º desta resolução.

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais deverão incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da secretaria do respectivo tribunal eleitoral.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções nºs 19.966/97 e 20.409/98 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

Ministro CARLOS VELLOSO, presidente e relator - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro CÉZAR PELUSO - Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - Ministro CAPUTO BASTOS - Ministro GERARDO GROSS.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 127/2005

RESOLUÇÕES

22.091 - PETIÇÃO Nº 1.678 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Requerente Presidência da República, por seu subsecretário de comunicação institucional.

Ementa:

Pedido. Subsecretaria de Comunicação Institucional. Órgão. Presidência da República. Autorização. Veiculação. Publicidade de utilidade pública. Prorrogação. Campanha do desarmamento. Decisão monocrática *ad referendum* do Tribunal. Indeferimento. Realização. Referendo. Indevida influência na vontade do eleitor. Ausência. Pressupostos. Grave e urgente necessidade pública. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

Decisão indeferitória referendada.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

22.092 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.450 - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

Processo Administrativo. Questionamento. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Orientação. Realização. Referendo. Rodízio. Juízes. Biênio. Prorrogação. Critérios. Res.-TSE nº 21.009. Consulta. Ilegitimidade. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-conhecimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

22.093 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.462 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Caputo Bastos.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:

Processo Administrativo. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Questionamento. Art. 6º da Res.-TSE nº 21.009. Aplicação. Referendo. Consulta. Ilegitimidade. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-conhecimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3709 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2005

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1)
SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 269 - EX (2005/0162278-6)

REQUERENTE : EMPRESA ESTATAL FEDERAL FKP SOIUZ PLODOIMPORT

REQUERENTE : OSTALCO DO BRASIL LTDA S/A

REQUERENTE : O O O OST- ALKO

REQUERENTE : FGUP VSESOJUZOE OBJEDINENIJE SOJUZPLODOIMPORT

ADVOGADO : THOMAS BENES FELSBERG E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO : SPIRITS INTERNATIONAL N V

REQUERIDO : CLOSED JOINT STOCK COMPANY SOJUZPLODIMPORT

REQUERIDO : PLODIMEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERIDO : FOREING ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY SOJUZPLODOIMPORT

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 06/10/2005.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2)

RECLAMAÇÃO Nº 2009 - SP (2005/0164321-1)

RECLAMANTE : GUSTAVO PEREIRA DEFINA

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DEFINA (EM CAUSA PRÓPRIA)

RECLAMADO : SEXTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : VITOR GARCIA DE PAULA

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HC 33826 (2004/0020983-6) em 06/10/2005.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

PETIÇÃO Nº 4209 - SP (2005/0154251-0)

REQUERENTE : LÁZARO BENÍCIO MARQUES E SILVA

ADVOGADO : ELSY SCHETTINI PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : PATRÍCIA ULSON PIZARRO WERNER E OUTROS

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

MINISTROS : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDOMIQUE NÃO CONCORREM

MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSAMINISTRO NILSON NAVESMINISTRO PAULO GALLOTTIMINISTRO PAULO MEDINA

Distribuição automática em 06/10/2005.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(4)

MEDIDA CAUTELAR Nº 10693 - PR (2005/0164480-3)

REQUERENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA E OUTROS

REQUERIDO : PARSE INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 241799 (1999/0113975-9) em 06/10/2005.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18411 - GO (2005/0158120-6)

RECORRENTE : LINDOMAR BORGES MENDANHA

RECORRENTE : REINALDO JOSÉ SANTANA

ADVOGADO : JOSÉ MAURO SARDINHA TAVARES

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 06/10/2005.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(6)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18412 - GO (2005/0158105-3)

RECORRENTE : TÚLIO FERNANDES DE SOUZA (PRESO)

ADVOGADO : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 44397 (2005/0087717-3) em 06/10/2005.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(7)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18414 - CE (2005/0160116-4)

RECORRENTE : FRANCISCO AGENOR PEREIRA DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : JOÃO REGIS PONTES REGO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR : MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 06/10/2005.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(8)

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 18415 - SP (2005/0160131-7)

RECORRENTE : MARIA TEREZA CONEGLIAN CICCONE

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE CICCONE

ADVOGADO : RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E OUTRO

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 45734 (2005/0114777-8) em 06/10/2005.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL